



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/90

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 09/89, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

" FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO":

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para o restante da primeira Legislatura, fica fixada nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 3º desta Resolução, respeitará o disposto nos artigos: 29, inciso V; 37, inciso XI; 150, inciso II; 153, inciso III e 153 parágrafo II da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração mensal dos Vereadores de Venda Nova do Imigrante-ES, será de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), reajustados a partir de primeiro de novembro de mil novecentos e noventa, de acordo com os índices inflacionários do mês anterior ao vencido, conforme preceituado no artigo 62 "caput" e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer à Sessão ou não participar da Ordem do Dia, deixará de receber 1/10 ( um décimo) da remuneração, por falta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Suplente do Vereador convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 6º - Será devida ao Presidente da Câmara pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a 1/5 ( um quinto ) da remuneração do Vereador.

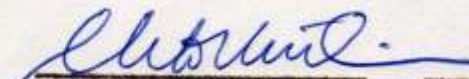
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessário.

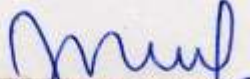
Art. 8º - Esta Resolução poderá ser revista oportunamente pelos Vereadores, levando-se em consideração a evolução da economia Nacional.


Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

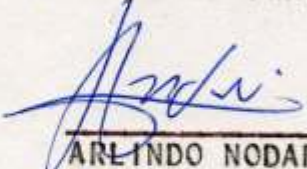
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

  
CLETO VENTURIM

  
JUSCELINO N. DA SILVA

  
DEJAÍR VAZZOLER

  
ARLINDO NODARI

  
JOSÉ EGÍDIO ALTOÉ

  
CELSO ZANDONADI



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

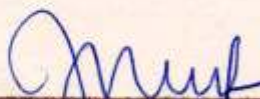
A Lei Orgânica de nosso Município em seus artigos 61 a 66, tratou de maneira clara e objetiva da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos.


Embora já se passaram mais de seis meses de sua promulgação, a direção desta Casa de Leis, não se preocupou em dar cumprimento a tais dispositivos legais, adequando a prática à gramática. Se continuarmos a proceder desta forma, estaremos dando margem a qualquer prejudicado acionar esta Augusta e respeitada Casa de Leis, buscando garantir os direitos que a Lei Maior de nosso Município lhe assegurou.


Por esta razão, pensando em colaborar levando-se em consideração a correta aplicabilidade da Lei, fazemos a presente proposição, que merecendo de nossos pares a aprovação estaremos juntos colaborando para o desenvolvimento do Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOventa.

  
\_\_\_\_\_  
CLETO VENTURIM

  
\_\_\_\_\_  
JUSCELINO N. DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
DEJAIR VAZZOLER

  
\_\_\_\_\_  
ARLINDO NODARI

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EGÍDIO ALTOÉ

  
\_\_\_\_\_  
CELSO ZANDONADI